



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.543/97

“ Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal a oferecer garantias e dá providências correlatas.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e eu Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei.

ARTIGO - 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.420.875,00 (Hum milhão quatrocentos e vinte mil oitocentos e setenta e cinco Reais), destinados à execução de empreendimentos integrante do Programa PROSANEAR.

ARTIGO 2.º: Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1.º , fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí - los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAGO ÚNICO - Os poderes previsto neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com A Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 3.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos par ao empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4.º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 5.º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6.º- Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará em 02 de dezembro de 1997.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra.

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete